



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pág.

CMA

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015

REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº. 0.845/2015

MUNICIPAL DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Ato nº .2.265 de 06 de Abril de 2015, torna público que na data, horário e local abaixo assinalado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2015** que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com as seguintes velocidades de "20, 35 e 50 Mbps" (megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Aracruz, tendo como finalidade REGISTRO DE PREÇO** conforme termo de referencia da Câmara Municipal de Aracruz, com critério de julgamento de menor preço global, que será regido pelas disposições da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente), conforme disposições deste Edital e seus respectivos Anexos.

REGÊNCIA E REGIME

Regência:

Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e Ato nº. 2.149 de 07/05/2013 onde Regulamenta SRP da Câmara de Aracruz, previsto Art. 15 da Lei nº. 8.666/1993.

Modalidade:

Pregão Presencial.

Tipo de Licitação:

Menor preço.

Regime de Execução:

Indireta.

Critério de Julgamento:

Menor Preço por Lote.

Rep partições interessadas:

Câmara Municipal de Aracruz.

Validade da Ata de Registro de Preços:

Máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Ata.

Prazo de Validade da Proposta:

O prazo de validade das propostas é coincidente com prazo de validade da Ata de registro de Preços.

Data, hora e local do Credenciamento:

17-12-2015 a partir das 14h00min, na Sala da Sessão de Pregão, sito na Rua Professor Lobo - nº. 550 Cep: 29.190-910 - Centro - Aracruz - ES.

Data/Hora da Abertura:

Após o credenciamento, no local retrocitado.

1. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com as seguintes velocidades de "20, 35 e 50 Mbps" (megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol)**, por período de 12 (doze) meses em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Aracruz.

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o *Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços"*, *Anexo II - Termo de Referencia* e terá como Órgão Gestor a Câmara Municipal de Aracruz.

1.3. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento, a saber:

0000018	CÓDIGO REDUZIDO
001000	CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



2154	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE
333903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 A contratada terá 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data de assinatura do contrato.

2.6 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelo perfeito e correto desempenho dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

2.7 A Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a nova verificação, o serviço impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8 Os serviços solicitados serão recebidos da seguinte forma;

a) - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços contratados e consequente aceitação;

b) - definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços contratados e consequente aceitação.

2.9 Se a qualidade dos serviços contratados não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço entregue.

2.12 O serviço de entregue inclui o emprego de todo material e mão-de-obra necessária ao perfeito funcionamento dos serviços especificados.

2.13 A prestação dos serviços será a partir da Publicação da Ata de Registro de Preço expedida pela Câmara Municipal de Aracruz - CMA, sito na Rua Professor Lobo - nº. 550 - Centro - Aracruz - ES.

2.14 Os serviços deverão ser solicitados durante a vigência da Ata de Registros de Preços, mediante solicitação do responsável da Câmara Municipal de Aracruz, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de serviço.

2.15 Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação da Ata, vedada sua prorrogação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) - tenham sido decretadas as suas falências;

c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública bem como licitantes que se apresentem constituído na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.



3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e Lei Municipal nº. 3.063 de 13 de dezembro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício



- DRE comprovando ter receita bruta (dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06).

4.5. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

6.1.2. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição dos administradores.

6.1.3. Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante da outorga;

6.1.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.6. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Aracruz, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o modelo a seguir, no ato do Credenciamento:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Pág.

CMA

Referência: Pregão Presencial nº. 023/2015.

A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº., CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....
Local e data

.....
Representante legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado ou com carimbo da empresa licitante e entregue em mãos ao Senhor Pregoeiro no ato do credenciamento.

6.1.8. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinado pelo sócio ou procurador da empresa, com os seguintes documentos anexo:

a) - tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A

EDITAL DE PREGÃO Nº. 023/2015.

PROPOSTA DE PREÇOS.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

ENVELOPE B

EDITAL DE PREGÃO Nº. 023/2015.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.



6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- a) - ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
- c) - O prazo de validade das propostas é coincidente com prazo de validade da Ata de registro de Preços, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - o prazo para a entrega dos serviços deverá ser a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Aracruz – CMA, conforme o *Item 2 e subitens*.
- e) - apresentar COTAÇÃO DOS PREÇOS, tendo como modelo o *Anexo I (“Especificações e Cotação de Preços”)*, onde constarão: número do item, especificação, marca (quando for o caso), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item e da Proposta;
- f) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- g) - *declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;*
- h) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- i) declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;



6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – “Proposta” - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos *03 (três) preços* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de *03 (três)*. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.;

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;



7.9. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço global*, decidindo motivadamente a respeito.;

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Câmara, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

7.10. Considerada aceitável a oferta de *menor preço global*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.11.2. A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora;

7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma;

7.14.1. A Câmara declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar as licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.14.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;



7.14.5. Caso não ocorra à contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope B*, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 8.2.1 a 8.2.3*, desde que atendidos os requisitos especificados nas *OBSERVAÇÕES 1 a 8* deste item.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5. Os documentos relacionados nos subitens "7.2.1.1" a "7.2.1.3" do item 7.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

8.2.1.6. Declarações conforme abaixo:

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, como exemplificado no modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº. 023/2015.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº. sediada na, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do Declarante)

RG nº.
(número da cédula de identidade do Declarante)



b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº. 023/2015.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido péla Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Aracruz, de de 2015.

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado ou com carimbo da empresa licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (*trinta dias*) da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.2.3 A boa situação financeira a que se refere à alínea acima, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a formula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Logo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.2.4 As empresas que apresentarem resultados iguais ou menos que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar um **Patrimônio Líquido Mínimo** correspondente a 10% do valor estimado da contratação, relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização, para esta data, através de índices oficiais.



8.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.2.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.4. Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND.

Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

8.2.3.5. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN - RFB nº. 02, de 31 de Agosto de 2005.

8.2.3.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.7. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Aracruz fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.8 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

8.2.4 QUALIFICAÇÃO TECNICA

8.2.4.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública ou Privada, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

8.2.4.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

8.2.4.3 - A Câmara Municipal de Aracruz poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.2.4.4 - Termo de autorização expedido pela ANATEL para prestação de serviço de rede de transportes de telecomunicações - SRTT ou autorização equivalente.

OBSERVAÇÕES:



1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

4) - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo *Pregoeiro*.

5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Câmara Municipal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três)* meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.

6) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem 6.2.1*.

7) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 8 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

8) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 8.

9. ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor preço global* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

10. FASE RECURSAL

10.1. Declarada à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três)* dias para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todos os presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 12h00min às 18h00min na *Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - Cep: 29-190-910*, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.



10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1 Decorridas as fases anteriores e constatada a regularidade dos atos praticados, a decisão será submetida ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Aracruz, para homologação e consequente convocação do beneficiário para assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

11.1.3. Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

12. RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS.

12.1. RECEBIMENTO

12.1.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

12.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.2.1 O pagamento do preço pactuado será mensal, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Rua Professor Lobo, nº 550, Centro - Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

12.2.2 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Serviço. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta do banco da empresa para depósito.

12.2.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação do serviço prestado, sob pena de suspensão do pagamento.

12.2.4 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

12.2.5 Serão considerados para efeito de pagamento o serviço efetivamente efetuado pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

12.2.6 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;

12.2.7 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:



- 12.2.7.1. falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
- 12.2.7.2. não cumprimento de obrigação contratual;
- 12.2.7.3. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

12.3. REVISÃO DE PREÇOS

12.3.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da Ata de Registro de Preço.

12.3.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3.3. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos serviços, notas fiscais de prestação do serviços, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento, para a devida correção etc. e ou

12.3.4. O reajustamento dar-se-á em razão dos aumentos das tarifas, de acordo com o índice determinado pela Câmara Municipal de Aracruz. O critério de reajustamento será utilizado quando o prazo de execução inicialmente prevista ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses.

13. ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, FORNECIMENTO E PENALIDADES.

13.1. Adjudicado o registro de preços e homologado o procedimento, serão convocadas as vencedoras da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação, comparecer à Câmara Municipal de Aracruz, para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 14 deste Edital.

13.1.1. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Aracruz.

13.2 DO FORNECIMENTO

13.2.1. A contratada terá 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data de assinatura do contrato.

14. PENALIDADES

14.1. Pela recusa em aceitar o pedido de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

14.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pág. _____

CMA

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item (ns) constante da Ordem de Compras (Serviço), na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara de Aracruz, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Compras/Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Compras/Empenho.

14.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara de Aracruz.

14.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aracruz pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 12h00min às 18h00min na Rua Professor Lobo - 510 - centro - nesta cidade, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações.

15.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

15.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

15.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro devendo ser protocolizadas nos dias úteis, das 12:00 às 18:00 horas na Rua Professor Lobo, nº. 550 - Centro - ARACRUZ - ES ou através do endereço eletrônico pregao@cma.es.gov.br, devendo ser formuladas no padrão DOC/DOCX ou PDF e anexadas.

15.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio através do telefax 0XX (27) 3256-9491, no horário 12h00min às 18h00min ou através do endereço eletrônico pregao@cma.es.gov.br, devendo ser formuladas no padrão ODT ou PDF e anexadas.

15.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

15.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de ARACRUZ, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.



15.4. Fica assegurado a Câmara Municipal de Aracruz o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Aracruz.

15.11. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro.

15.12. A condição de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

15.13. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

16. CADERNO DE LICITAÇÃO

16.1. Faz parte integrante do presente Edital:

- 16.1.1. Anexo I - (Formulário "Especificações e Cotação de Preços");
- 16.1.2 Anexo II - (Termo de Referência);
- 16.1.3 Anexo III- (Minuta da Ata de Registro de Preço);
- 16.1.4 Anexo IV - (Minuta de Contrato).

16.2. Seguem abaixo os endereços da Câmara citado neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

PARA RETIRADA DO CADERNO DE LICITAÇÃO:

No site da Câmara:

www.cma.es.gov.br

No local:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pág.

CMA

Sessão de Pregão

Rua Professor Lobo - nº. 550 - Centro - Sede - ARACRUZ - ES.

Horário de funcionamento das 12h00min às 18h00min.

Telefax. 0XX(27) 3256-9463 e Tel. 3256-9491.

PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA COM RELAÇÃO AO EDITAL:

Protocolo Geral da Câmara:

Rua Professor Lobo - nº. 550 - Centro - Sede - ARACRUZ - ES.

Horário de funcionamento das 12h00min às 18h00min.

Tele fax. 0XX (27) 3256-9497.

OU

Solicitar através do endereço eletrônico:

pregao@cma.es.gov.br

16.3. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

ARACRUZ - ES, 04 de Dezembro de 2015.

.....
ERICA MATOS PAJEHU LOUREIRO

Pregoeiro Oficial da CMA

**ANEXO I****FORMULÁRIO "ESPECIFICAÇÕES E COTAÇÃO DE PREÇOS"**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MEGA	VALOR MENSAL TOTAL POR MEGA	VALOR TOTAL ANUAL POR MEGA
01	1	Serv	Link de 20 (vinte) Mbps			
02	1	Serv	Link de 35 (trinta e cinco) Mbps			
03	1	Serv	Link de 50 (cinquenta) Mbps			
VALOR TOTAL ANUAL DOS LOTES						R\$

Valor Total da Proposta R\$ 00,00

Valor Total por extenso: (xxxxx)

OBSERVAÇÕES:

1) A - licitante deverá trazer a proposta escrita em conformidade com o determinado com o item 6.2.1 e demais especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 023/2015.

2) - Caso seja necessário maiores esclarecimentos, entrar em contato com a Pregoeira no endereço e telefones disponibilizados no item 16, subitem 16.2.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão social:

CNPJ nº.:

Banco:..... Agência nº.: Conta nº.:

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

O prazo de validade das propostas é coincidente com prazo de validade da Ata de registro de Preços.....

Prazo de entrega: (conforme Item 2 e subitens do edital)

Declaração:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos que aceito todas as exigências do Edital e de seus anexos.

Em de de 2015.

Assinatura da Proponente



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pág. _____

CMA

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1. DO SETOR REQUISITANTE: Câmara Municipal de Aracruz

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão dedicada a “internet”, com as seguintes velocidades de “20, 35 e 50 Mbps” (megabits por segundo), com conectividade “IP” (Internet Protocol), suporte a aplicações “TCP/IP” (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Aracruz.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão dedicada a “internet”, com velocidade de “20, 35 e 50 Mbps” (megabits por segundo), com conectividade “IP” (Internet Protocol), suporte a aplicações “TCP/IP” (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Aracruz, justifica-se pelos motivos abaixo expostos:

3.1.1 Necessidade de prover acesso dos computadores da rede interna à “internet” para desenvolvimento de atividades do trabalho, tais como informações executivas, finanças e fiscalização, cidadania, capacitação executiva, padronizações de documentos executivos, portal da câmara, apoio ao processo legislativo, licitação por pregão eletrônico, acesso a informações disponibilizadas pelo governo, bancos e fornecedores, etc.

3.1.2 Prover acesso dos clientes (público) aos serviços e informações disponibilizadas na página institucional da Câmara tais como portal da Câmara, apoio ao processo legislativo, cidadania, publicações, informações sobre licitações, e de informativos e comunicados emitidos pela comunicação social de interesse público, etc.

3.1.3 Provimento de atualizações de sistemas operacionais e de “software” antivírus através da “internet”.

3.1.4 Prover infraestrutura de correio eletrônico, permitindo troca de informações entre funcionários, assessores, e demais usuários da “internet”.

3.2 A solução proposta neste termo de referência é de extrema importância ao funcionamento da Câmara Municipal de Aracruz considerando que, todas as atividades descritas no item 3.1 e subitens, dependem do serviço de conexão dedicada à “internet”, ou seja, sem o referido serviço, grande maioria das atividades executadas nos diversos setores da instituição seriam impossibilitadas, causando graves consequências ao provimento de serviços propostos pela Câmara Municipal de Aracruz a população.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 Serviço de conexão dedicada a “internet” de “20, 35 e 50 Mbps” (megabits por segundo) que possua os seguintes requisitos mínimos conforme detalhado a seguir.

CIRCUITO DE ACESSO

4.1.1 O circuito de acesso, conexão física entre a Câmara Municipal de Aracruz e a contratada, deverá ser adequado em capacidade (bits) e de qualidade de transmissão.

4.1.2 O circuito deverá possuir velocidades de “20, 35 e 50 Mbps” (megabits por segundo) “full duplex”.



4.1.3 Os equipamentos do circuito de acesso e roteador fornecidos e configurados pela contratada deverão estar em conformidade o padrão "MIB-II".

4.1.4 Deve possuir os protocolos de gerenciamento "SNMP" e "MIB-II".

4.1.5 O roteador fornecido pela contratada que será instalado nas dependências da contratante deverá estar em conformidade com a "RFC 1157" e "RFC 1213".

4.1.6 O meio de transmissão do circuito de acesso deverá ser realizado unicamente através de linha privativa e dedicada, com utilização de fibra óptica. Caso utilize rádio, os mesmos não serão permitidos equipamentos de rádios que operem nas faixas de espectro livre de licenciamento/de domínio público (ex.: faixas ISM: 902 MHz a 928 MHz, 2.400 GHz a 2.483,5 GHz e 5.725 GHz a 5.850 GHz), e a última milha também deverá ser limitado privado.

4.1.7 O circuito de acesso atenderá a capacidade de transmissão correspondente à da porta de acesso que está ligada a Câmara Municipal de Aracruz.

4.1.8 O circuito de acesso deverá ter velocidade de "download" igual à velocidade de "upload".

4.1.9 Não serão permitidos acessos compartilhados nem irradiados do tipo "XDSL", "links" de rádio e "cable modem".

4.1.10 O circuito de acesso deverá ser dedicado e exclusivo, fará a interligação entre a contratada e o ponto central da rede de dados da Câmara Municipal de Aracruz.

PORTA DE ACESSO A "INTERNET"

4.1.11 Porta de acesso a "internet" consiste na alocação dedicada e exclusiva de porta de acesso à "internet" para a conexão da Câmara Municipal de Aracruz, fornecida pela contratada.

INTERLIGAÇÃO COM A REDE DA CONTRATANTE

4.1.12 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para prover a interligação da rede local da Câmara Municipal de Aracruz com a "internet".

4.1.13 Os equipamentos de interligação com a rede local da Câmara Municipal de Aracruz, serão conectados através da porta "LAN" do roteador da contratada utilizando interface "gigabit ethernet" ou "fast ethernet".

ENDEREÇAMENTO "IP"

4.1.14 A contratada deverá atribuir às redes da Câmara Municipal de Aracruz, endereços "IP", derivados do bloco "CIDR" (Classless Inter-Domain Routing), alocado ao seu "backbone". Esta atribuição deverá seguir as orientações do "IAB" (Internet Activities Board).

4.1.15 Para garantir o uso eficiente dos endereços disponíveis, a contratada deverá fornecer 01 (uma) sub-rede de no mínimo 16 (dezesesseis) endereços "IP". Estes endereços "IP" deverão ser adequados para os atuais servidores de correio eletrônico, "firewall", "proxy", "FTP", "www", mantendo ainda reserva técnica para futuras aplicações.

4.1.16 A contratada deverá prover também demais endereços para uso nos equipamentos que forem necessários para manter a conectividade "IP" com os equipamentos da rede da Câmara Municipal de Aracruz.

SERVIÇOS ADICIONAIS



4.1.17 Deverá prover serviço de “DNS” (Domain Name System), secundário, para o domínio “cma.es.gov.br”, com proteção contra alteração por pessoas não autorizadas nos servidores da rede da contratada, com a integridade da base de dados contendo os dados do registro do referido domínio e toda segurança necessária.

4.1.18 Deverá efetuar alterações de configuração do servidor “DNS” secundário do domínio “cma.es.gov.br” sempre quando solicitado pela Câmara Municipal de Aracruz.

4.1.19 Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra óptica e 04 (quatro) horas para solução dos demais problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela contratada.

4.1.20 Deverá possuir central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com acesso através de telefone com tarifação reversa (tipo serviço “0800” ou similar) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.

4.1.21 Deve possuir gerência proativa através do monitoramento da conexão à “internet” em tempo integral, com providências para resolução dos problemas ocorridos e comunicação do fato com a Câmara Municipal de Aracruz.

4.1.22 Deve possuir página na “internet” protegida por senha de acesso, com informações do monitoramento do tráfego de entrada e saída, acessível pela rede da Câmara Municipal de Aracruz, com gráficos diários, mensais e anuais da utilização do “link” e das perdas de pacotes.

4.1.23 A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de “backbone” com conexão internacional própria para a “internet”, com capacidade mínima de “150 Mbps” (cento e cinquenta megabits por segundo). Nos casos em que a contratada não possuir conexão internacional própria, o seu centro de roteamento no ponto de interligação com a Câmara Municipal de Aracruz deverá atender aos requisitos das especificações técnicas de qualidade do “backbone” da Tabela 01 e ao “Acordo de Nível de Serviços” (SLA) da Tabela 02 entre seus centros de roteamento e os centros de roteamento do seu provedor de “backbone” com a “internet”, e deverá ainda ter capacidade para atender à velocidade plena entre a Câmara Municipal de Aracruz e o seu provedor de “backbone”, isto é, sua velocidade de acesso ao seu provedor de “backbone” deve ser igual ou superior a soma das velocidades de todas as conexões servidas pela contratada incluindo seu próprio uso de acesso à “internet”.

4.1.24 A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de “backbone” com conexão a um “Ponto de Troca de Tráfego” (PTT) nacional própria. Nos casos em que contratada não possuir conexão a um “Ponto de Troca de Tráfego” (PTT) nacional própria, o seu centro de roteamento no ponto de interligação com a Câmara Municipal de Aracruz deverá atender aos requisitos das especificações técnicas de qualidade do “backbone” da Tabela 01 e ao “Acordo de Nível de Serviços” (SLA) da Tabela 02 entre seus centros de roteamento e os centros de roteamento do seu provedor de “backbone” com a “internet”, e deverá ainda ter capacidade para atender à velocidade plena entre a Câmara Municipal de Aracruz e o seu provedor de “backbone”, isto é, sua velocidade de acesso ao seu provedor de “backbone” deve ser igual ou superior a soma das velocidades de todas as conexões servidas pela contratada incluindo seu próprio uso de acesso à “internet”.

4.1.25 Os serviços prestados pela contratada deverão possuir qualidade suficiente, de modo que não causem lentidão nas aplicações da Câmara Municipal de Aracruz dependentes dos mesmos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA QUALIDADE DO “BACKBONE”

4.1.26 A Tabela 01 apresenta as especificações técnicas referentes a qualidade de “backbone” que deverá ser ofertado pela contratada.



Parâmetro	Descrição	Objetivo
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ida e volta (roundtrip time) de um pacote de 64 (sessenta e quatro) "bytes" entre 02 (dois) centros de roteamento dentro do "backbone" "internet" da contratada	Menor ou igual a "110 ms" (cento e dez milissegundos)
Perda de pacotes (%)	Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes "IP" entre dois centros de roteamento dentro do "backbone" "internet" da contratada	Menor ou igual a "1%" (Um vírgula por cento)
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada a "internet" da Câmara Municipal de Aracruz esta operacional/disponível em um período de 30 (trinta) dias.	Maior ou igual a "99,9%" (noventa e nove vírgula nove por cento)

Tabela 01 – Especificações técnicas de qualidade do "backbone".

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

4.1.28 A Tabela 02 apresenta os níveis de serviço (SLA) que a contratada deverá atender.

Parâmetro	Descrição	Objetivo
Prazo de entrega (dias)	Consiste no prazo de entrega dos serviços entre a data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início de serviço emitida pela Câmara Municipal de Aracruz até a prestação do serviço estar testada e aprovada pela fiscalização da contratante.	Menor ou igual a 30 (trinta) dias
Tempo médio de reparo em cabos de fibra óptica	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado pela Câmara Municipal de Aracruz a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	Menor ou igual a 05 (cinco) horas
Tempo médio de reparo	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da Câmara Municipal de Aracruz a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do	Menor ou igual a 04 (quatro) horas
Regime de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet"	Consiste nos horários de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet" pela contratada	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de atendimento "help-desk"	Consiste nos horários de atendimento do "help-desk" da contratada, para registro e providências das solicitações da Câmara Municipal de Aracruz, através de ligação gratuita do tipo "0800" ou similar.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de manutenção	Consiste nos horários de atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados pela contratada	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Prazo de alteração na configuração de "DNS"	Consiste no prazo para efetuar alterações de configuração do servidor "DNS" secundário do domínio "xxxxxx.es.gov.br", via solicitação por escrito da Câmara Municipal de Aracruz.	Menor ou igual a 24 (vinte e quatro) horas

Tabela 02 – Acordo de Níveis de Serviço (SLA).

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Edital Pregão Presencial nº. 023/2015 – Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com as seguintes velocidades de "20,35 e 50 Mbps" em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Aracruz. Proc. 0.845/2015.

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: pregao@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

5.1.2 Para averiguação do disposto no item 5.1.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

5.1.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, durante todo o prazo descrito para contratação.

5.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia anuência da contratante.

5.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".

5.1.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL".

5.1.7 Atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL", qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

5.1.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.1.9 Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

5.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.11 Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação do valor vigente das tarifas.

5.1.12 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.1.13 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.1.14 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

5.1.15 Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada a "internet" em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso da falha nos serviços prestados.



5.1.16 Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:

- a) Esclarecimento de dúvidas de faturamento;
- b) Suporte ao uso dos serviços.

5.1.17 Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

5.1.18 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.1.19 Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

5.1.20 As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos, por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento.

5.1.21 Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.

5.2.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.2.3 Exerer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Aracruz, não deverão ser interrompidos.

5.2.5 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo de referência.

5.2.6 Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

6.1 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.1.2 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Gerência de Tecnologia da Informação, por servidor designado pela Câmara Municipal de Aracruz, que como gestor deverá:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pág. _____

CMA

- Assegurar-se da boa prestação dos serviços;
- Documentar as ocorrências que por ventura ocorram;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do contrato;
- Conferir preços praticados pela contratada e atestar as notas fiscais emitidas por esta.

6.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Aracruz, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.2 DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

6.2.1 A contratada terá 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data de assinatura do contrato.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá ser apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail, fax e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados:

7.1.1 A proposição de preço para o objeto pretendido segue especificada nas Tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MEGA	VALOR MENSAL TOTAL POR MEGA	VALOR TOTAL ANUAL POR MEGA
01	1	Serv	Link de 20 (vinte) Mbps			
02	1	Serv	Link de 35 (trinta e cinco) Mbps			
03	1	Serv	Link de 50 (cinquenta) Mbps			
VALOR TOTAL ANUAL DOS LOTES						R\$

7.1.2 No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Câmara Municipal de Aracruz não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e ou contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1 O reajustamento dar-se-á em razão dos aumentos das tarifas, de acordo com o índice determinado pela Câmara Municipal de Aracruz. O critério de reajustamento será utilizado quando o prazo de execução inicialmente prevista ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses.

9. DO PAGAMENTO



9.1 O pagamento do preço pactuado será mensal, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Rua Professor Lobo, nº 550, Centro - Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

9.2 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Serviço. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta do banco da empresa para depósito.

9.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação do serviço prestado, sob pena de suspensão do pagamento.

9.4 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

9.5 Serão considerados para efeito de pagamento o serviço efetivamente efetuado pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;

9.7 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

9.7.1. falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;

9.7.2. não cumprimento de obrigação contratual;

9.7.3. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o serviço do objeto desta ata, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

10.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de compras (serviço), na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Compras (Serviço) ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Compras (Serviço).



10.3.1 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.4 - A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

10.5 As multas e ou sanções deverão ser aplicadas à contratada, em caso de descumprimento dos itens constantes neste termo de referência, conforme órgão regulador "ANATEL".

10.6 Para os casos de intervenção programada, a contratada está desobrigada de fornecimento de descontos por interrupção, desde que haja publicação sobre o fato conforme previsto pela agência reguladora.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação da Ata, vedada a sua prorrogação;

11.2 O Contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CMA, conforme o art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993; podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara.

11.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratante à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o CONTRATO encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à Contratada:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aracruz, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com toda a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, o Gerente da Tecnologia da Informação submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, a fim de que, se confirmada, produza seus regulares efeitos, devendo a Câmara Municipal de Aracruz publicar o ato.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Srº Prefeito, competirá a Câmara Municipal de Aracruz, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da Contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A Contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz.

12.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à Contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

12.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

12.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da Contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pág. _____

CMA

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 000/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0.845 /2015.

INTERESSADA: Câmara Municipal de Aracruz

Aos _____ do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na sede da Câmara Municipal, na Rua Professor Lobo, nº. 550, Centro, Aracruz/ES, o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 39.616.891/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador da CI nº. _____ e do CPF nº. _____, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente representada pelo sócio (a) administrador (a), Sr. (a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente na _____ de CPF nº. _____ e da CI nº. _____, resolvem assinar a presente Ata de Registro de Preços que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com as seguintes velocidades de "20, 35 e 50 Mbps" (megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Aracruz.** Se a empresa contratada descumprir as obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações constantes do Edital, estará sujeita a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no item 14 do instrumento convocatório. Integram o presente ajuste entre as partes as normas do edital e as constantes da **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº. 6.204/07 e Ato nº. 2.149 de 07/05/2013.** Fica eleita a cidade de Aracruz, ES, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso. A empresa detentora do registro, acima especificada, assume o compromisso de executar o serviço, objeto do certame, pelos preços da tabela abaixo especificada, nos prazos previamente estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com as seguintes velocidades de "20, 35 e 50 Mbps" (megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Aracruz,** conforme especificações constantes do Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços" e Anexo II - Termo e Referência, do edital de Pregão Presencial nº. 023/2015, parte integrante desta Ata, para todos os efeitos, independente de transcrição;

1.2 - A Contratada será responsável pelo serviço prestado, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante;

1.3 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Câmara competentes no que tange ao controle dos serviços ofertados;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação do serviço correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:



00000018	CÓDIGO REDUZIDO
001000	CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
2154	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 preço a ser pago coincide com o registrado na tabela abaixo, sendo que nele estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes à prestação dos serviços referente ao lotes abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MEGA	VALOR MENSAL TOTAL POR MEGA	VALOR TOTAL ANUAL POR MEGA
01	1	Serv	Link de 20 (vinte) Mbps			
02	1	Serv	Link de 35 (trinta e cinco) Mbps			
03	1	Serv	Link de 50 (cinquenta) Mbps			
VALOR TOTAL ANUAL DOS LOTES						R\$

3.2 O pagamento do preço pactuado será mensal, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Rua Professor Lobo, nº 550, Centro - Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93;

3.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Serviço. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta do banco da empresa para depósito.

3.4 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação do serviço prestado, sob pena de suspensão do pagamento;

3.5 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

3.6 Serão considerados para efeito de pagamento o serviço efetivamente efetuado pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;

3.7 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;

3.8 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- 3.8.1. falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
- 3.8.2. não cumprimento de obrigação contratual;
- 3.8.3. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pág.

CMA

4.1 A contratada terá 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data de assinatura do contrato;

4.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelo perfeito e correto desempenho dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

4.3 A Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a nova verificação, o serviço impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.4 Os serviços solicitados serão recebidos da seguinte forma;

a) - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços contratados e consequente aceitação;

b) - definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços contratados e consequente aceitação;

4.5 Se a qualidade dos serviços contratados não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis;

4.6 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço entregue.

4.7 O serviço de entregue inclui o emprego de todo material e mão-de-obra necessária ao perfeito funcionamento dos serviços especificados;

4.8 A prestação dos serviços será a partir da Publicação da Ata de Registro de Preço expedida pela Câmara Municipal de Aracruz - CMA, sito na Rua Professor Lobo - nº. 550 - Centro - Aracruz - ES;

4.9 Os serviços deverão ser solicitados durante a vigência da Ata de Registros de Preços, mediante solicitação do responsável da Câmara Municipal de Aracruz, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de serviço;

4.10 Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação da Ata, vedada a sua prorrogação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar o serviço sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

6.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o CMA/ES designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CMA/ES, representá-la na execução do Contrato.

6.5 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Gerência de Tecnologia da Informação, por servidor designado pela Câmara Municipal de Aracruz, que como gestor deverá:

- Assegurar-se da boa prestação dos serviços;
- Documentar as ocorrências que por ventura ocorram;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do contrato;
- Conferir preços praticados pela contratada e atestar as notas fiscais emitidas por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 Adjudicado o registro de preços e homologado o procedimento, serão convocadas as vencedoras da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação, comparecer à Câmara Municipal de Aracruz, para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no Edital.

8.2 O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Aracruz.

8.3 - A assinatura da presente Ata fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) atualizada.

8.4 - Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.5 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pág.

CMA

- 9.1 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do serviço, através da indicação de um responsável do CMA.
- 9.3 Assegurar-se do bom desempenho do serviço.
- 9.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto do Contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CMA.
- 9.5 Não consentir que terceiro a execução dos serviços.
- 9.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CMA, não deve ser interrompida.
- 9.7 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.
- 9.8 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.9 Exerer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Aracruz, não deverão ser interrompidos.
- 9.11 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo de referência.
- 9.12 Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CONTRATADA:

- 9.13 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 9.14 Para averiguação do disposto no item 5.1.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 9.15 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, durante todo o prazo descrito para contratação.
- 9.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia anuência da contratante.



9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da “ANATEL”.

9.18 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela “ANATEL”.

9.19 Atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela “ANATEL”, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

9.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.21 Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

9.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.23 Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação do valor vigente das tarifas.

9.24 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

9.25 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.26 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

9.27 Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada a “internet” em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso da falha nos serviços prestados.

9.28 Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:

- a) Esclarecimento de dúvidas de faturamento;
- b) Suporte ao uso dos serviços.

9.29 Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

9.30 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9.31 Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

9.32 As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos, por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento.



9.33 Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, a presente Ata poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o serviço do objeto desta ata, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de compras (serviço), na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Compras (Serviço) ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Compras (Serviço).

12.3.1 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independará de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

12.5 As multas e ou sanções deverão ser aplicadas à contratada, em caso de descumprimento dos itens constantes neste termo de referência, conforme órgão regulador "ANATEL".

12.6 Para os casos de intervenção programada, a contratada está desobrigada de fornecimento de descontos por interrupção, desde que haja publicação sobre o fato conforme previsto pela agência reguladora.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissa a presente ARP, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial nº. 000/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DA ATA

15.1 - A Câmara Municipal Aracruz deverá publicar o resumo da Ata de Registro de Preço após sua assinatura, na Imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

16.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- e) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

16.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

16.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade superior da CMA;

16.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

16.3 - Da decisão da autoridade superior da CMA se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento;

16.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação;

16.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, a CMA deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

17.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, a CMA poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão da Ordem de Serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

17.3 - Não logrando êxito nas negociações, a CMA deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

17.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas;

17.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente;

17.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

17.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano;

17.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

17.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento da Ata, precedida de análise pela Diretoria Geral, não podendo exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES,de de 2015.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARACRUZ
CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
CONTRATANTE

[Inserir razão social da empresa]
[Inserir nome do representante da empresa]
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pág. _____

CMA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº. 000/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACRUZ/ES E
A

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.616.891/0001-40, com sede na Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, a Senhora **ROSANE RIBEIRO MACHADO**, brasileira, casada, Funcionária Pública, portadora do CPF nº. 948.170.737-72 e da CI nº 586.954 STPC/ES, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, Aracruz-ES, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo, **Sr.**, portador do CPF nº e da CI nº, brasileiros, divorciado, comerciante, residentes na Rua, nº, Bairro, Aracruz-ES, tendo em vista a termo de referencia da Câmara Municipal de Aracruz, constante do **Processo Administrativo nº. 0.845/2015**, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro e Equipe de apoio da CMA, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com as seguintes velocidades de "20, 35 e 50 Mbps" (megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Aracruz, conforme discriminado no ANEXO III do Edital de Registro de Preços 000/2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição dos equipamentos correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

00000018	CÓDIGO REDUZIDO
001000	CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
2154	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 preço a ser pago coincide com o registrado na tabela abaixo, sendo que nele estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes à prestação dos serviços referente aos lotes abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MEGA	VALOR MENSAL TOTAL POR MEGA	VALOR TOTAL ANUAL POR MEGA
------	-------	------	-------------------------------	-------------------------	-----------------------------	----------------------------



01	1	Serv	Link de 20 (vinte) Mbps			
02	1	Serv	Link de 35 (trinta e cinco) Mbps			
03	1	Serv	Link de 50 (cinquenta) Mbps			
VALOR TOTAL ANUAL DOS LOTES						R\$

3.2 O pagamento do preço pactuado será mensal, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Rua Professor Lobo, nº 550, Centro - Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93;

3.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Serviço. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta do banco da empresa para depósito.

3.4 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação do serviço prestado, sob pena de suspensão do pagamento;

3.5 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

3.6 Serão considerados para efeito de pagamento o serviço efetivamente efetuado pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;

3.7 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;

3.8 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

3.8.1. falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;

3.8.2. não cumprimento de obrigação contratual;

3.8.3. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 A contratada terá 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data de assinatura do contrato;

4.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelo perfeito e correto desempenho dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

4.3 A Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a nova verificação, o serviço impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.4 Os serviços solicitados serão recebidos da seguinte forma;

a) - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços contratados e consequente aceitação;

b) - definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços contratados e consequente aceitação;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pág. _____

CMA

4.5 Se a qualidade dos serviços contratados não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis;

4.6 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço entregue.

4.7 O serviço de entregue inclui o emprego de todo material e mão-de-obra necessária ao perfeito funcionamento dos serviços especificados;

4.11 O Contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CMA, conforme o art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993; podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar o serviço sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

6.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o CMA/ES designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CMA/ES, representá-la na execução do Contrato.

6.5 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Gerência de Tecnologia da Informação, por servidor designado pela Câmara Municipal de Aracruz, que como gestor deverá:

- Assegurar-se da boa prestação dos serviços;
- Documentar as ocorrências que por ventura ocorram;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do contrato;
- Conferir preços praticados pela contratada e atestar as notas fiscais emitidas por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO



8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND – (INSS), Certificado de Regularidade de Situação – CRS – (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CND – (CNDT) atualizados.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CND – (CNDT) atualizados estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE:

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

9.2 Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do serviço, através da indicação de um responsável do CMA.

9.3 Assegurar-se do bom desempenho do serviço.

9.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto do Contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CMA.

9.5 Não consentir que terceiro a execução dos serviços.

9.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CMA, não deve ser interrompida.

9.7 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.

9.8 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.9 Exerer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Aracruz, não deverão ser interrompidos.

9.11 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo de referência.

9.12 Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CONTRATADA:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pág.

CMA

9.13 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

9.14 Para averiguação do disposto no item 5.1.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

9.15 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, durante todo o prazo descrito para contratação.

9.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia anuência da contratante.

9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".

9.18 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL".

9.19 Atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL", qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

9.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.21 Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

9.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.23 Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação do valor vigente das tarifas.

9.24 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

9.25 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.26 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

9.27 Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada a "internet" em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso da falha nos serviços prestados.

9.28 Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:



- a) Esclarecimento de dúvidas de faturamento;
- b) Suporte ao uso dos serviços.

9.29 Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

9.30 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9.31 Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

9.32 As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos, por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento.

9.33 Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o serviço do objeto desta ata, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de compras (serviço), na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- c) cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pág. _____

CMA

descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Compras (Serviço) ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Compras (Serviço).

12.3.1 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

12.5 As multas e ou sanções deverão ser aplicadas à contratada, em caso de descumprimento dos itens constantes neste termo de referência, conforme órgão regulador "ANATEL".

12.6 Para os casos de intervenção programada, a contratada está desobrigada de fornecimento de descontos por interrupção, desde que haja publicação sobre o fato conforme previsto pela agência reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial nº. 023/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES,de de 2015.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARACRUZ
CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
CONTRATANTE

[Inserir razão social da empresa]
[Inserir nome do representante da empresa]
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1.

2.